REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de janeiro de 2020

I Série

Número 17

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 19/2020

Determina a criação e composição de um Grupo de Trabalho com vista à adaptação à Região, das Leis n.ºs 50/2018 e 51/2018, ambas de 16 de agosto, avaliando as transferências das competências para as Autarquias Locais da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 19/2020

Considerando que, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2019/M, de 21 de junho, foi recomendado ao Governo Regional a criação de um Grupo de Trabalho com vista à adaptação, à Região Autónoma da Madeira, das Leis n.ºs 50/2018 e 51/2018, de 16 de agosto, avaliando as transferências de competências para as Autarquias Locais da Região;

Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Considerando que a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, procedeu à sétima alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, alterando também o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Considerando que, face a esta nova realidade de transferências de competências para as Autarquias Locais e entidades municipais, foram delegadas várias competências da responsabilidade do Estado nos municípios e entidades municipais do continente e que, assim, importa também na Região, ao abrigo do princípio da subsidiariedade, proceder à avaliação da descentralização e potenciar as competências que devem ser transferidas para as Autarquias Locais da Região Autónoma;

Considerando o precedente aberto pelo Estado com a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, instituindo para os municípios uma participação variável no IRS de até 5%, retirando parte da receita fiscal constitucional e legalmente pertença dos orçamentos da Região, tendo essa perda acumulada, desde 2010 e até 2019, ascendido a cerca de 78 milhões de euros, não podendo a Região vir novamente a perder receita fiscal por via da participação de 7,5 % na receita do IVA, cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, e atendendo que importa prever e acautelar a normalidade do regime das finanças regionais;

Considerando que, a transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais das Regiões Autónomas é regulada por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das respetivas assembleias legislativas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta os princípios da autonomia regional e da especificidade da relação entre os órgãos dos Governos Regionais e as Autarquias Locais;

Considerando que as receitas fiscais pertencentes à Região Autónoma da Madeira, nos termos da Constituição da República Portuguesa, do Estatuto Político-Administrativo e da Lei das Finanças Regionais, não podem ser afetas às Autarquias Locais, ainda que sediadas na Região Autónoma, no âmbito do regime financeiro estabelecido para esta.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2020, resolve:

1 - Criar o Grupo de Trabalho com vista à adaptação, à Região Autónoma da Madeira, das Leis n.ºs 50/2018 e 51/2018, de 16 de agosto, avaliando as transferências das competências para as Autarquias Locais da Região.

2 - O Grupo de Trabalho é composto pelos elementos que se indica em seguida, pertencentes às entidades referidas:
   a) Dois representantes do Governo Regional, um dos quais será nomeado Presidente;
   b) Dois representantes indicados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
   c) Dois representantes indicados pela Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM);
   d) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias na Região Autónoma da Madeira (ANAFRE).

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação do Governo Regional, proceder às nomeações referidas na alínea a) do número 2., assim como para praticar todos os atos e adotar todas as diligências que se mostrem necessários ou convenientes à concretização dos objetivos previstos na presente Resolução.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Grupo de Trabalho pode ainda proceder à consulta de outras entidades, cujo contributo seja considerado relevante para a prossecução dos trabalhos.

5 - O Grupo de Trabalho reúne nas instalações da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

6 - Os representantes referidos no n.º 2 devem ser designados no prazo máximo de 10 dias, após a data de publicação da presente resolução.

7 - A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)